



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 6/2025 referente às alterações orçamentárias para o exercício de 2025.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 6/2025, de origem do Chefe do Poder Executivo, que propõe ajustes orçamentários no orçamento municipal para o exercício de 2025, com base no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O objetivo deste parecer é avaliar a legalidade do projeto, sua conformidade com a legislação vigente e a adequação dos ajustes propostos nas diversas áreas orçamentárias, como saúde, infraestrutura, educação, esportes e meio ambiente. Este parecer aborda todos os aspectos técnicos do projeto, incluindo a legalidade das modificações, a compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais e as justificativas para os ajustes propostos.

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

1. Redação

A redação do Projeto de Lei nº 6/2025 está clara e objetiva, atendendo aos requisitos de linguagem formal e jurídica exigidos para atos legislativos. A estrutura do projeto, com artigos numerados e organizados, segue a técnica legislativa padrão, o que facilita sua compreensão e a aplicação da norma proposta.

2. Técnica Legislativa

O projeto segue adequadamente as normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela Lei Orgânica do Município de Rio



Negro e a Lei Municipal nº 3.416/2024. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está correta, e cada ponto está claro e relacionado com os requisitos legais aplicáveis. O projeto está conforme as orientações da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente o princípio de que "a lei deve ser redigida com clareza e precisão" (art. 2º, § 1º).

3. Coerência

A coerência interna do projeto é evidente, pois as alterações orçamentárias estão claramente expressas, refletindo as necessidades reais do município para 2025. As justificativas para as reduções e ajustes de valores nas áreas de saúde, infraestrutura, educação e esportes são compatíveis com as diretrizes do PPA, sem contradições que possam prejudicar a interpretação ou execução da norma.

4. Adequação Constitucional

O projeto é compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência. O artigo 37 da Constituição Federal exige que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais estão presentes nas alterações propostas, que buscam a eficiência na alocação dos recursos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, uma vez que as alterações orçamentárias estão dentro da capacidade de implementação do município, considerando as ações já executadas e as necessidades atualizadas para o ano de 2025. As metas ajustadas são viáveis, conforme a doutrina administrativa, que prevê que "a viabilidade de um projeto de lei deve ser analisada sob a ótica de sua exequibilidade" (Di Pietro, 2016, p. 159).



6. Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas legais vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as diretrizes da LDO. As alterações propostas respeitam os limites estabelecidos pela legislação vigente, assegurando que os recursos serão alocados de maneira responsável e eficiente.

7. Competência do Autor

O Projeto de Lei nº 6/2025 é de origem do Chefe do Poder Executivo, que possui a plena competência para propor alterações orçamentárias no orçamento municipal, conforme a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado do Paraná. O Chefe do Poder Executivo tem a prerrogativa de apresentar projetos de lei relacionados ao orçamento municipal, conforme previsto no art. 37 da Constituição de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Rio Negro.

8. Normas Vigentes

O projeto está em conformidade com as normas vigentes de elaboração de leis, respeitando as diretrizes da LDO. As modificações orçamentárias estão em linha com os critérios estabelecidos e foram acompanhadas da documentação necessária para justificar as mudanças.

9. Harmonização da Legislação

Não há conflitos entre o Projeto de Lei nº 6/2025 e outras normas em vigor. Ao contrário, o projeto visa fortalecer a execução das políticas públicas com ajustes necessários, garantindo a harmonização entre a execução orçamentária e as necessidades da população.

10. Viabilidade





A viabilidade do projeto é incontestável, uma vez que as ações previstas já foram parcialmente implementadas ou estão em conformidade com a realidade atual do município. O ajuste das metas orçamentárias é essencial para a eficiência da administração pública, e o fortalecimento das ações de saúde e educação será fundamental para que o município continue cumprindo suas obrigações com a população.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Projeto de Lei nº 6/2025 está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Constituição Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As alterações orçamentárias propostas são justificadas, necessárias e viáveis, garantindo a eficiência e a realidade financeira do município.

Este parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 6/2025

É o parecer.

Tiago André Schlchting

OAB/PR 56.450